



ASB/ma

União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA

Entre:

A União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, pessoa coletiva n.º 510839630, com sede na Rua Ramos da Costa, S/N, Concelho de Santiago do Cacém, 7540-205 Santiago do Cacém, representada por Armando Severino de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com o Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o ato, aqui designada como **Primeiro Outorgante;**

E

Ana Luísa Gonçalves Ricardo Dâmaso portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com morada na [REDACTED] Concelho de [REDACTED], [REDACTED], adiante designado por **Segundo Outorgante,**

É de livre vontade e inteira boa fé celebrado o presente contrato de prestação de serviços em regime de tarefa o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Natureza do Contrato)

O presente contrato caracteriza-se por ter como objeto a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, sem subordinação jurídica.

Cláusula 2ª

(Objeto do Contrato)

A celebração do contrato tem como finalidade o resultado do desempenho do trabalho de: Apoio Administrativo; transporte de refeições e idosos; apoio em iniciativas culturais, desportivas e sociais desenvolvidas pela Junta de Freguesia.



Assinatura

União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

Cláusula 3ª

(Remuneração)

A primeira Outorgante compromete-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante pelos serviços objeto deste contrato, a quantia de 700,00€ (setecentos euros), isento de IVA nos termos do artº 53º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado/ CIVA (se o rendimento não ultrapassar os 10.000,00€ anuais por esta prestação).

Cláusula 4ª

(Formas de Pagamento)

1 - O pagamento da remuneração referida na cláusula anterior será efetuada na sede da Primeira Outorgante, até ao vigésimo quinto dia do mês a que os serviços dizem respeito (ou outro dia do mês), mediante apresentação de recibo de modelo legal.

2 – O encargo total do presente contrato será suportado pela rubrica 01 01 07 (Pessoal em regime de Tarefa ou Avença) da classificação económica do orçamento desta União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, que apresenta a dotação global de 9.800,00 € relativo à totalidade do valor do contrato, inscrito através do compromisso nº 87 e cabimento nº88.

Cláusula 5ª

(Prazo)

O presente contrato vigora pelo prazo de 14 meses, com início na data da sua assinatura, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da cláusula 8ª (Cessação do Contrato).

Cláusula 6ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Emitir orientações gerais para a realização dos trabalhos solicitados;
- b) Indicar ao Segundo Outorgante o local onde deverá executar o serviço;



Handwritten signature and initials in the top right corner.

União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

- c) Coordenar permanentemente a execução do serviço, clarificando todas as dúvidas suscitadas pelo Segundo Outorgante;
- d) Pagar o valor estabelecido neste contrato no prazo acordado.

Cláusula 7ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Realizar os trabalhos solicitados pela Primeira Outorgante, nos prazos e nos locais por ela indicados;
- b) Exercer a sua atividade sem subordinação hierárquica, não estando obrigado ao cumprimento de horário de trabalho;
- c) Solicitar esclarecimentos, sempre que tiver dúvidas na execução do serviço;
- d) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Primeira Outorgante, qualquer informação desta recebida ou relacionada com a execução do contrato;
- e) Realizar a prestação objeto deste contrato com zelo, dedicação e boa colaboração com a Primeira Outorgante, de modo a serem atingidos os resultados por ela definidos.

Cláusula 8ª

(Cessação do Contrato)

- a) O presente contrato pode cessar em qualquer momento, por mútuo acordo;
- b) A denúncia unilateral do contrato antes da prestação referida na Cláusula 5ª (Prazo) por qualquer dos outorgantes obriga a um aviso prévio de sessenta dias (dois meses) em relação ao termo desejado, sem que tal confira a obrigação de indemnizar.

Cláusula 9ª

(Aplicação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor para a Administração Pública, nomeadamente as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas alterações.



União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra
O presente contrato, feito em duplicado, em 4 folhas, foi lido pelos outorgantes que o acharam conforme e que o assinaram na última folha, rubricando as restantes.

Em Santiago do Cacém, aos 01 do mês de Fevereiro do ano de 2017

A Primeira Outorgante;



O Segundo Outorgante


